

§ 4.º — As propostas de trabalhos pedagógicos e o plano do Ciclo Básico da Unidade Escolar serão elaborados à vista das diretrizes expedidas pelo Secretário da Educação.

§ 5.º — Dentre as diretrizes citadas no parágrafo anterior, deverá estar contemplada a participação do docente em cursos de atualização e aperfeiçoamento pedagógicos, relacionados com o ensino no Ciclo Básico.

§ 6.º — Não havendo homologação do plano a que se refere o § 3.º, ou trabalho pedagógico a ser desenvolvido será mantida a obrigatoriedade das 32 (trinta e duas) horas-aula.

Artigo 4.º — Poderá ampliar sua jornada de trabalho, o docente titular de cargo, com classe do Ciclo Básico, conforme disposto na alínea "b", do inciso II, do artigo 31 da Lei Complementar n.º 444, de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 5.º — As atividades curriculares do Ciclo Básico poderão contar com o apoio dos Centros de Leitura, das Oficinas Pedagógicas e de outros.

Artigo 6.º — O Ciclo Básico deverá contar com um Professor Coordenador, eleito à época do planejamento escolar, pelos Professores do Ciclo Básico dentre os docentes da Unidade Escolar com experiência nas séries iniciais do 1.º Grau, e referendado pelo Conselho de Escola.

§ 1.º — O Professor Coordenador deverá atuar nos períodos em que a escola mantenham o Ciclo Básico.

§ 2.º — O Professor Coordenador poderá utilizar até 16 (dezesseis) horas-aula para a coordenação dos trabalhos, segundo critérios estabelecidos pelo Secretário da Educação, que deverão levar em conta, entre outros, o número de classes do Ciclo Básico em cada unidade escolar.

Artigo 7.º — Deverá ser garantido, diariamente, ao aluno reforço na merenda escolar.

Artigo 8.º — As disposições deste decreto aplicam-se às classes do Ciclo Básico, tanto às de Educação Especial quanto às localizadas na zona rural, onde for julgado conveniente pelos Órgãos da Secretaria da Educação.

Artigo 9.º — A Secretaria de Estado da Educação baixará normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 9.º do Decreto n.º 24.632, de 10 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.171, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

Revoga decreto que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 8.379, de 16 de agosto de 1976, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Fundação para o Remédio Popular — FURP, de área de imóvel situado nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.172, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

Retifica e inclui denominação de cargo em dispositivo que especifica e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada, a partir de 1.º de março de 1981, para Técnico em Exposição, a denominação do cargo de Auxiliar Agropecuário III, enquadrado no Anexo de Enquadramento de Cargos a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 17.070, de 22 de maio de 1981, na conformidade do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Fica incluído o cargo de Técnico em Exposição nos Anexos de Enquadramento de Cargos dos artigos 1.º: I — do Decreto n.º 23.206, de 14 de janeiro de 1985, a partir de 1.º de janeiro de 1985, na conformidade do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto;

II — do Decreto n.º 23.849, de 30 de agosto de 1985, a partir de 1.º de julho de 1985, na conformidade do Anexo III, que faz parte integrante deste decreto;

III — do Decreto n.º 26.065, de 20 de outubro de 1986, a partir de 1.º de março de 1986, na conformidade do Anexo IV, que faz parte integrante deste decreto;

IV — do Decreto n.º 26.729, de 6 de fevereiro de 1987, a partir de 1.º de setembro de 1986, na conformidade do Anexo V, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Fica retificada, a partir de 24 de fevereiro de 1983, para Técnico em Exposição, a reclassificação do cargo de Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, ocupado por Euzébio Conegero, R.G. n.º 1.681.991, que, nos termos do Decreto n.º 20.605, de 23 de fevereiro de 1983, foi efetuado como Auxiliar Agropecuário III.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1988.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 28.172, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

"Anexo de Enquadramento de Cargos"

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Técnico em Exposição	SQC-III	21	38	II	VE-3	Técnico em Exposição	SQC-III	2	21	III	VE-3

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 28.172, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

"Anexo de Enquadramento de Cargos"

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Técnico em Exposição	SQC-III	2	21	III	VE-3	Técnico em Exposição	SQC-III	4	23	III	VE-3

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 28.172, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

"Anexo de Enquadramento de Cargos"

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Técnico em Exposição	SQC-III	4	23	III	VE-3	Técnico em Exposição	SQC-III	5	24	III	VE-3

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 28.172, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

"Anexo de Enquadramento de Cargos"

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Técnico em Exposição	SQC-III	5	24	III	VE-3	Técnico em Exposição	SQC-III	5	24	III	VE-3

ANEXO V

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 28.172, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

"Anexo de Enquadramento de Cargos"

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Técnico em Exposição	SQC-III	5	24	III	VE-3	Técnico em Exposição	SQC-III	7	26	III	VE-3

DECRETO N.º 28.125, DE 20 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre transferências de cargos e funções-atividades

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2.º — Ficam transferidos os cargos vagos e as funções-atividades em claro constantes do Anexo II.

Artigo 3.º — Fica transferido "ex officio" o cargo constante do Anexo III.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

João Bastos Soares, Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,

Secretário do Abastecimento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo